

dsa@ccdr-alg.pt

Para
CCDR Algarve
(Direção de Serviços de Ambiente)
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

Com conhecimento a
geral@arbsp.pt

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
Email com entrada na DGADR n.º 2486, de 24/11/2020	24/11/2020	Of_DSTAR_DOER_DOC00017652_2020	22/12/2020
Proc.º.		Proc.º. 9114_2020	

ASSUNTO:

Contributos da DGADR à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto do Núcleo de Desenvolvimento Económico (NDE) da Herdade do Arade, Portimão - S04454-202011-AMB. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) - PROC:450.10.229.01.00014.2020.

Proponente do NDE: Sociedade Gravity Intuition, S. A.

Em resposta ao solicitado pela mensagem de correio eletrónico supracitada sobre a PDA do EIA do Projeto do NDE da Herdade do Arade, Portimão, tem-se a referir o seguinte:

1. O contributo da DGADR versa sobre os documentos enviados:
 - 1.1. **“NDE_Herdade Arade_PDA”** - “Núcleo de Desenvolvimento Económico da Herdade do Arade” - **Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, outubro 2020.**
 - 1.2. **“NDE_Herdade Arade_PDA_An1”** – ANEXO 1 - Licenciamento da Central Fotovoltaica do Morgado de Arge e Linha Aérea de Ligação à Subestação de Portimão da Rede Elétrica Nacional. Local: Morgado de Arge, freguesia e concelho de Portimão. Req.: Goldiport Solar, S.A.
 - 1.3. **“NDE_Herdade Arade_PDA_An2”** – ANEXO 2 - Plano de Pormenor da Herdade do Arade, Portimão - Termos de Referência (N.º 3 Do Art. 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio). Câmara Municipal de Portimão, abril 2020.
 - 1.4. **“NDE_Herdade Arade_PDA_An3”** – ANEXO 3 - Relatório do Conceito Inicial, com Descrição do Procedimento de Tramitação do Projeto e Estratégia de Avaliação de Impacte Ambiental. BroadwayMalyan^{BM} (sem data).

- 1.5. “NDE_Herdade Arade_PDA_An4”** – ANEXO 4 - Proposta de Definição de Âmbito Do Estudo de Impacte Ambiental - Critérios para avaliação do significado dos impactes, outubro 2020.
- 1.6. “NDE_Herdade Arade_PDA_An5”** – ANEXO 5 - Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental - Metodologia de avaliação do significado dos impactes na Saúde Humana, outubro 2020.
- 2.** Se bem que a AIA verse sobre um NDE, verifica-se na prática, o que é fundamentado na PDA pelos diversos Planos e legislação que se lhe aplicam, nomeadamente pelo que está determinado no PROT Algarve para os NDE, que se trata maioritariamente da implementação de um *Conjunto Turístico* que nos seus *Equipamentos de uso Comum* (EUC) integra **cerca de 221,5 ha de Área Agrícola. Na PDA a área agrícola, integrada no Conjunto Turístico inclui parte da área beneficiada pelo AHSLP o que se nos afigura incorreto, uma vez que a totalidade da área beneficiada deverá permanecer como Espaço Agrícola**, no âmbito do ordenamento do território, nomeadamente no âmbito do *Plano de Pormenor da Herdade do Arade (PPHA)* em desenvolvimento, em simultâneo, pela Câmara Municipal de Portimão, o qual coincide com a área do projeto do NDE. Essa qualificação como espaço agrícola, terá de ser articulada no proposto para o projeto do NDE/Conjunto Turístico.
- 3.** A caracterização sucinta do projeto do NDE e das condicionantes territoriais (RAN e Domínio Hídrico) consideradas na PDA apresentam-se em anexo 1, para facilidade de enquadramento da situação do presente parecer/contributo no que respeita ao AHSLP (anexo 1).
- 4.** O Projeto do NDE, localizado na propriedade denominada “Morgado de Arge”, concelho de Portimão, com 1450 ha (descrito na CRP sob o n.º 9910/20090311, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3 da secção F – F2), integra a área beneficiada e respetivas infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves Lagoa e Portimão (AHSLP / AH), tutelado pela DGADR, sob gestão da Entidade Concessionária, a Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão (ARBSLP). (desenho de localização da área beneficiada e infraestrutura/canal de rega, em anexo 2).
- 5.** No que respeita à salvaguarda do AHSLP:
- 5.1.** O mesmo, integra a área beneficiada, infraestruturas e respetivas faixas de proteção, que constituem condicionante ao uso do solo, estando sujeito ao disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), o qual se traduz no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, de que se salienta o disposto no art.º 95º e seguintes e legislação complementar, nomeadamente o Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão, publicado no Diário do Governo n.º 115, IIIª Série, de 16 de maio de 1972 (<http://sir.dgadr.gov.pt/regulamento-definitivo-dos-aproveitamentos-hidroagricolas>).
- 5.2.** As áreas beneficiadas por AH integram a reserva agrícola nacional (RAN), do concelho de Portimão, (ponto 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com a redação dada pelo Decreto-

Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro). Devendo a DGADR emitir parecer prévio vinculativo, ao parecer da Entidade Regional respetiva, pelo disposto na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, anexo II.

- 5.3.** Em termos de ordenamento do território, as áreas beneficiadas integram solo rústico, devendo, em conjunto com os traçados das infraestruturas do AH e faixas de proteção (quando exequível), ser cartografadas na planta de condicionantes dos PMOT, sendo a sua qualificação como espaço agrícola ou, em situações muito pontuais, espaços agrícolas de cariz mais extensivo, nomeadamente agroambientais.
- 5.4.** O RJOAH dispõe também sobre as **regras de utilização de água de rega**, nomeadamente sobre a sua utilização a título precário, as quais para a disponibilização de água de rega a título precário se complementam com o disposto pelo Despacho de Sua Excelência a Senhora Ministra da Agricultura, n.º 17/2019, de 26 de julho, sobre o fornecimento de água a regantes a título precário, nos aproveitamentos hidroagrícolas, relativamente a novas instalações de culturas permanentes, o qual interdita esse fornecimento a áreas que não estejam consagradas em anexo ao mesmo, no caso presente, para o AHSLP/ARBSLP.
- 5.5.** A DGADR, consultada a ARBSLP, ao abrigo do RJOAH, emite parecer prévio vinculativo a qualquer ação a desenvolver na área beneficiada pelo AH, tendo em vista a proteção da mesma e das infraestruturas instaladas, nomeadamente infraestruturas de rega, bem como das respetivas faixas de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado do seu eixo, quando se trate de infraestruturas enterrada ou dos limites dos canais, salvo situações para as quais tenha sido definida faixa de proteção distinta ou exista área expropriada mais vasta.
- 5.6.** Informação digital do AHSLP pode ser disponibilizada por esta Direção Geral, em formato editável ou descarregada em <http://sir.dgadr.gov.pt/expl-algarve>, contudo é necessário que a localização das infraestruturas seja confirmada no território, e se for o caso, efetuado o seu levantamento topográfico para integração no projeto, o que deverá ser executado com o acompanhamento da ARBSLP.
- 6.** De acordo com a informação disponibilizada pela ARBSLP para a Herdade do Arade, prédio registado com o n.º E85 do cadastro da obra de rega (prédio com a denominação de “Morgado do Arge”):
- 6.1.** O prédio foi incluído no AHSLP no início da obra de rega, com uma área de 49,3310 ha e, desde 1973, a ARBSLP, por solicitação do proprietário à data, cobra taxa referente à área de 149,3310 ha, parte a título precário.
- 6.2.** O prédio é alimentado pelo sifão de Odelouca, com 332 metros de comprimento, um diâmetro de 400 mm, que atravessa a Ribeira de Odelouca, tendo instalado no seu início uma bateria de módulos com uma capacidade máxima de 100l/s.

- 6.3.** Atualmente a área beneficiada, que integra o domínio hídrico, sofre a influência das marés, não se praticando atividade agrícola no local pois o sistema de diques que protegiam das marés não foi conservado e o solo encontra-se salinizado.
- 7.** A ARBSLP face às características atuais da área beneficiada e área total a regar cobrada aos respetivos proprietários desde 1973, entende, salvo melhor opinião, que deveria ser delimitada uma nova área regada o que contudo, se entende não se tratar de matéria de decisão a tomar no âmbito da AIA, mas sim a poder ser avaliada pela DGADR, a requerimento dos interessados.
- 8.** Face ao atrás exposto, sobre a PDA do EIA do Núcleo de Desenvolvimento Económico da Herdade do Arade, Portimão, tem-se ainda a referir o seguinte:
- 8.1.** Afiguram-se à DGADR de primordial importância, no que respeita aos fatores ambientais relevantes (ponto 4.3) a avaliação do **Fator água** (qualidade, quantidade disponível e proveniência(s) do recurso/fonte(s) de abastecimento) em particular no setor da água não potável, nomeadamente no que respeita à rega nas áreas agrícolas propostas para o NDE, tendo em **consideração o exposto no ponto 5.4 do presente parecer e na legislação relativa ao aproveitamento hidroagrícola, no que respeita aos utentes a título precário.**
- 8.2.** É também relevante a avaliação do **Fator solo, incluindo implicações na RAN e no AHSLP, e também, como previsto no documento, relativo às implicações da impermeabilização de solo que o projeto venha a promover.** Para a avaliação no que respeita ao tipo de solo e à sua capacidade de uso, a DGADR poderá disponibiliza as cartas de solo e de capacidade de uso do solo, existentes (<https://www.dgadr.gov.pt/cartografia/cartas-solos-cap-uso-digital>).
- 8.3.** No *ponto 2.2 (Descrição do projeto)* nos **Estudos Prévios das Infraestruturas Terrestres**, salienta-se a importância do tratamento sobre o uso e disponibilidade de água não potável, nomeadamente para rega, integrando nomeadamente a **Parte 3** (Sistema de Abastecimento de Água Não Potável), em articulação com a Parte 9 (Análise das Disponibilidades Hídricas da Albufeira Principal), que deveria incluir também as restantes pequenas albufeiras existentes e Parte 10 (Tratamento das Águas Residuais e Reutilização).
- 8.4.** No *ponto 3.3.4 (Servidões e Restrições de Utilidade Pública)* na listagem terá de ser acrescentado o AHSLP (área beneficiada e infraestruturas) sujeito ao RJOAH e determinando um espaço agrícola/agroambiental (no caso em presença). Note-se que na figura 3.4 se integra esquematicamente a área beneficiada pelo AHSLP, contudo a condicionante aproveitamento hidroagrícola deverá ter tratamento autónomo, se bem que em articulação com o regime jurídico da RAN.
- 8.5.** No *ponto 3.4 (Descrição sumária da área de implantação do projeto e da envolvente direta)*, deveriam incluir o estudo dos solos presentes na referida área e da sua capacidade de uso, nomeadamente

agrícola e florestal, uma vez que se trata de um recurso natural relevante para a sustentabilidade ambiental.

- 8.6.** No *quadro 4.1 (Potenciais impactes significativos, incluindo riscos, das ações decorrentes do projeto do NDE)* – Salieta-se a importância de uma análise detalhada do impacte identificado com o número *13 (alteração das disponibilidades locais e regionais da água)* pelo atrás exposto, nomeadamente no ponto 8.1.
- 8.7.** No *ponto 4.5 (Aspetos que possam constituir condicionantes ao projeto)*, na mesma perspetiva das restantes servidões e restrições de utilidade pública, avaliar as implicações com o AHSLP, decorrentes do seu regime jurídico (informação complementar em <https://www.dgadr.gov.pt/regadio/ut-ag-solo-pred-benef>).
- 8.8.** *Ponto 4.6 (Partes interessadas)* – Concorda-se com a integração e envolvimento, tanto desta Direção Geral como da ARBSLP, no desenvolvimento do procedimento da AIA.
- 8.9.** No *Ponto 5.2 (Critérios e âmbito da caracterização)*, no *quadro 5.1 (Áreas de estudo a considerar na caracterização)*, no que respeita ao *Fator Água*, atender a que a bacia do rio Arade integra a montante o represamento da água para rega do AHSLP (Albufeira do Arade).

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria
de Almeida
Ribeiro
Passeiro

Assinado de forma
digital por Isabel
Maria de Almeida
Ribeiro Passeiro
Dados: 2020.12.22
16:05:17 Z

Isabel Passeiro

ANEXOS:

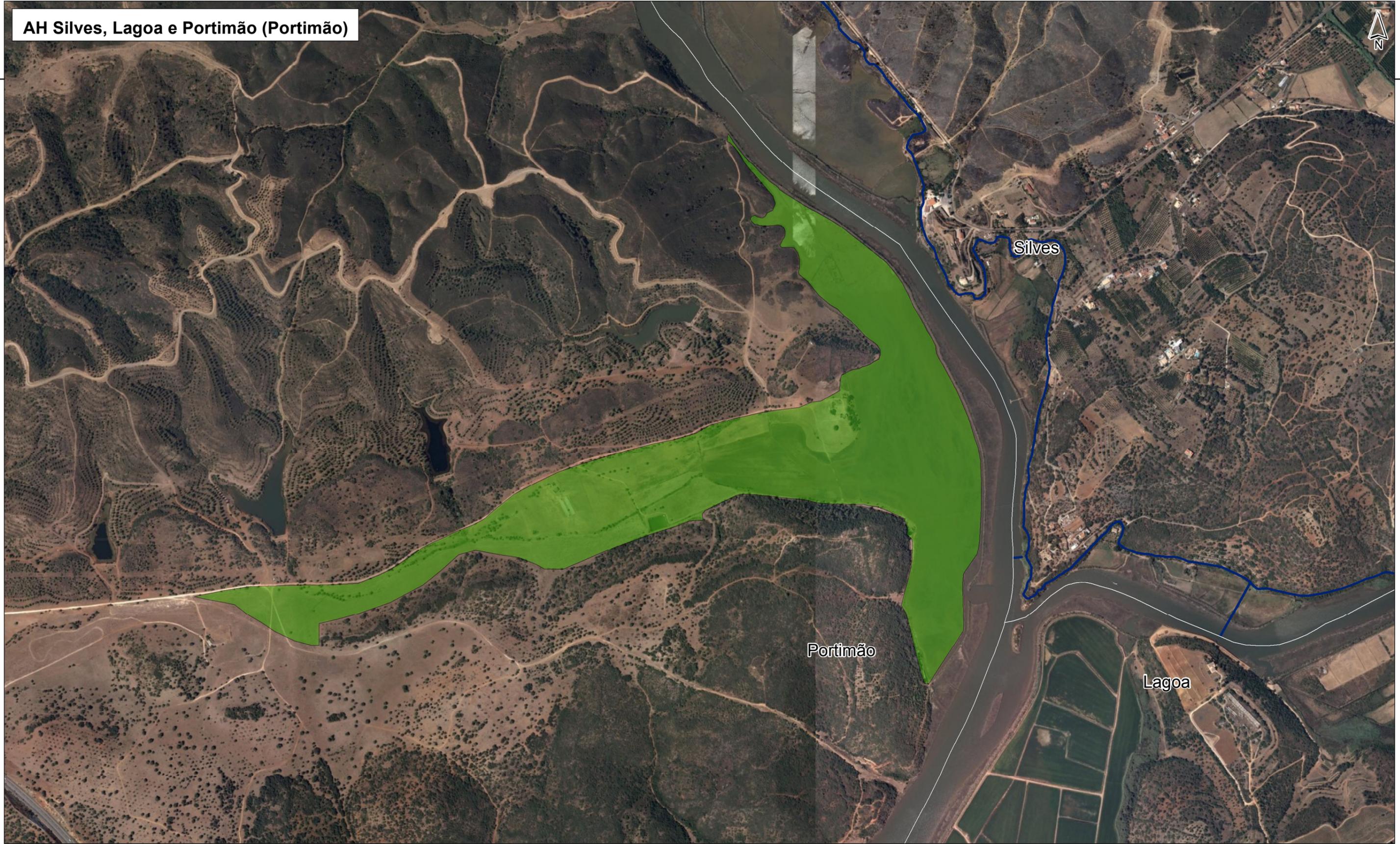
- 1 – Caracterização sucinta do projeto do NDE (extrato da PDA).
- 2 - Desenho de localização da área beneficiada pelo AHSLP (fonte: DGADR).

AC

AH Silves, Lagoa e Portimão (Portimão)

-275000

-275000



Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0,0000
False Northing: 0,0000
Central Meridian: -8,1331
Scale Factor: 1,0000
Latitude Of Origin: 39,6683
Units: Meter

Escala

1:10.000



Legenda



AH Silves, Lagoa e Portimão (Portimão)



Canal